ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Grangeiro

RUA DAVID GRANGEIRO, Nº 104 - CEP 63.230-000

LEI Nº 04/97, de 26 de fevereiro de 1997

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJEIRO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal passa a constituir-se dos seguintes órgãos:

1.0 - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

1.1 - Gabinete do Prefeito.

2.0 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1 - Secretaria de Administração
- 2.1.1.Departamento de Recursos Humanos -
- 2.1.2.Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais.

2.2 - Secretaria de Finanças
- 2.2.1.Departamento de Contabilidade
- 2.2.2.Departamento de Tesouraria e Finanças.

3.0 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

3.1 - Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos;
- 3.1.1.Departamento de Obras e Urbanismo
- 3.1.2.Departamento de Transportes
- 3.1.3.Departamento de Serviços Públicos

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Grangeiro
RUA DAVID GRANGEIRO, Nº 104 - CEP 63.230-000

3.1.4.Departamento de Agricultura e Recursos Hídricos.

3.2 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
3.2.1.Departamento de Desenvolvimento Comunitário
3.2.2.Departamento de Emprego e Renda.

3.3 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
3.3.1.Departamento de Educação
3.3.2.Departamento de Cultura e Desporto.

3.4 - Secretaria de Saúde.
3.4.1.Departamento Administrativo Financeiro
3.4.2.Departamento Técnico de Saúde
3.4.3.Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária.

Parágrafo Único - Os Órgãos constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2° - A Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, através de pessoas ou entidades públicas ou privadas, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e ampliação desnecessários do seu quadro de servidores.

Art. 3° - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que estejam incluídos na área de competência das Secretarias.

§ 1° - Os programas especiais de trabalho, de que trata este artigo, serão instituídos por decreto.

§ 2° - O decreto instituidor do programa especificará:

I - Os assuntos que constituem o objetivo do programa;

II - As atribuições da coordenação do programa, bem como suas competências; e

III - O Órgão a que o programa se subordinará diretamente.

Art 4° - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos para fazer face as despesas.

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Grangeiro
RUA DAVID GRANGEIRO, Nº 104 - CEP 63.230-000

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente a assistência direta para os contatos com os demais órgãos do Município; coordenar os contatos do Prefeito com os munícipes, entidades, associações de classe e autoridades de modo geral, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura; registrar e controlar as audiências do Prefeito; desempenhar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação.

Art. 6º - A Secretaria de Administração é o Órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a Administração Geral da Prefeitura, especialmente no que diz respeito a recrutar, selecionar e capacitar pessoal; padronizar, adquirir, guardar, distribuir e controlar o estoque de todo material utilizado na Prefeitura; proceder tombamento, registro e inventário; promover a manutenção adequada dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; conservação interna e externa dos prédios da Prefeitura, equipamentos e instalações; proceder a manutenção dos serviços de comunicação, vigilância e zeladoria; proceder a manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura.

Art. 7º - A Secretaria de Finanças é o Órgão incumbido da política financeira e fiscal do Município, especialmente no que concerne a processar lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalizar os contribuintes; receber, guardar e movimentar valores; executar o processamento da despesa; proceder a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; elaborar o orçamento e controlar a sua execução e assessorar em assuntos econômico-financeiros.

Art. 8º - A Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos é o órgão incumbido de executar as atividades de obras e serviços públicos no âmbito municipal; elaborar projetos; construir e conservar as obras públicas municipais; proceder as licenças e a fiscalização das obras particulares; proceder a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; promover a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município; demolir edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; acompanhar a observância das normas de urbanização e postura de interesse do Município; zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas, praças, parques e jardins; programar e executar a limpeza pública; manter logradouros públicos em perfeito estado de conservação e uso; promover a administração dos serviços públicos; promover o desenvolvimento agropecuário e fomentar a produção animal e vegetal do Município dando assistência técnica aos produtores do Município; orientar os produtores quanto ao financiamento, mercado consumidor, recuperação do solo e utilização de matrizes; promover exposições agropecuárias do Município; propugnar pelo aproveitamento racional e integração dos recursos hídricos do Município; coordenar, gerenciar e

operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços relacionados com os recursos hídricos do Município; promover a articulação com os órgãos estaduais e federais na área de recursos hídricos.

Art. 9º - A Secretaria de Trabalho e Assistência Social é o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município, cabendo-lhe especialmente planejar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de caráter assistencial ao carente, sobretudo no que diz respeito ao menor, à gestante, ao idoso, ao mendigo, ao deficiente físico ou mental e outros; planejar, coordenar e acompanhar programas concernentes a habitação popular; coordenar e executar campanhas referentes à situação de emergência e de calamidade pública, em colaboração com órgãos de administração local, estadual e/ou federal; promover a melhoria de emprego e renda no âmbito do Município, apoiar a estruturação de associações comunitárias que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal.

Art. 10 - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto é o órgão incumbido de executar as políticas educacional, cultural e desportivas do Município, cabendo-lhe planejar, executar, coordenar e controlar todas as atividades relativas ao ensino de pré-escolar, 1° e 2° graus do Sistema Municipal de Ensino; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais concernentes à educação, especialmente no que se refere à obrigatoriedade escolar; promover e/ou realizar treinamentos, cursos de atualização e outros de interesse do pessoal da Rede Municipal de Ensino, orientar, coordenar e acompanhar as atividades de assistência a educandos, especialmente no que se refere a merenda escolar, material didático, bolsas de estudo e fardamento escolar; elaborar e executar programas de educação sanitária; coordenar e executar programas de promoções recreativas e desportivas; elaborar, coordenar e executar programas de promoção artísticas, culturais e festas populares.

Art. 11 - A Secretaria de Saúde é o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município em seus aspectos de saúde, especialmente quanto a elaborar, executar e coordenar programas de medicina curativa e preventiva, orientar os serviços de atendimento médico-odontológico; manter, supervisionar e acompanhar as atividades ligadas à vigilância e fiscalização sanitária; elaborar e executar programas de saúde especialmente àquelas relacionadas com a municipalização da saúde no âmbito do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Ficam criados todos os órgãos componentes da estrutura básica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências da administração.

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Grangeiro

RUA DAVID GRANGEIRO, Nº 104 - CEP 63.230-000

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o Regulamento Interno da Prefeitura, mediante Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e complementar a Estrutura Administrativa da Prefeitura definindo a competência dos órgãos criados por esta lei e criando as unidades de níveis inferiores aos de Secretaria e Departamento, observados os princípios estabelecidos nesta lei.

Art. 14 - No Regulamento Interno da Prefeitura deverão constar:

I - Atribuições Gerais das diferentes Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal;

II - Atribuições específicas dos servidores investidos nas funções de Direção e Chefia;

III - Normas de trabalho que por sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 15 - O Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo o seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - Os encargos de competência exclusiva do Prefeito, previsto em lei, não poderão ser delegados em hipótese nenhuma.

Art. 16 - Os Cargos Comissionados e as Funções Gratificas que se fizerem necessárias, em decorrência desta lei, serão previstos em lei específica.

Art. 17 - Os Cargos de Direção deverão ser providos, por pessoas devidamente qualificadas, com conhecimento relacionados com as atividades do respectivo órgão.

Art. 18 - Os Órgãos Municipais deverão funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada unidade administrativa e no organograma da Prefeitura Municipal.

Art. 19 - A proporção que forem instalados os órgãos componentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, instituída por esta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar providências relativas a instalação, dotações, pessoal e atribuições.

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Grangeiro

RUA DAVID GRANGEIRO, Nº 104 - CEP 63.230-000

Art. 20 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 21 - Revogadas às disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

JOSE SOARES DE MACEDO
Prefeito Municipal

la\gran_pro.lei